

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO Nº 04/2017

Convênio de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Município de Santo Augusto e o Município de Coronel Bicaco-RS, visando a colaboração mútua na realização de ações de infraestrutura de cada conveniente, mediante a utilização de bens públicos de forma recíproca.

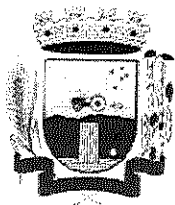
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ, sob nº 87.613.105/0001-02, com sede administrativa na Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, 465, Santo Augusto-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **NALDO WIEGERT**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4008623144, inscrito no CPF sob o nº 083748990-34, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Centro, Cidade de Santo Augusto-RS, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO-RS** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.154-/0001-37 com sede administrativa na Rua 14 de abril, 100, Coronel Bicaco-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JURANDIR DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 2035104138, inscrito no CPF sob o nº 462.559.400-63, residente e domiciliado na Rua Serafin Paranhos, 280, Cidade de Coronel Bicaco-RS, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL** pelo que estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente CONVÊNIO é a colaboração mútua entre os Municípios Convenientes para a utilização conjunta e recíproca de equipamentos pesados visando à realização de obras de infraestrutura nas seguintes áreas: construção e manutenção de vias; construção de açudes, preparo do solo; fenação; terraplenagem; micro-bacias hidrográficas, drenagem, serviços previstos em lei e outras atividades que envolvam máquinas pesadas de propriedade dos Municípios participantes que poderão ser usados reciprocamente, conforme a disponibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a realização dos objetivos propostos, os Municípios colocam à disposição para uso recíproco as máquinas e veículos pesados que fazem parte da frota de veículos rodoviários de cada conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O cessionário enquanto estiver na posse do equipamento fica responsável pela sua guarda, segurança e conservação, devendo ressarcir quaisquer despesas decorrentes de sua culpa ou dolo que causarem prejuízo ao cedente.

Parágrafo único: O Cessionário é responsável pelos danos causados diretamente ao cedente e ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA - Caberá a cada conveniente estabelecer planos de trabalho e cronograma de atendimento das demandas municipais.

CLÁUSULA QUINTA - Com o equipamento cedido o Município cedente disponibilizará também um operador de máquina ou um motorista, que será pago com base na legislação do Município cedente, sendo que as despesas com salário e encargos sociais e horas extraordinárias (quando exigidas e necessárias) serão ressarcidas pelo Município cessionário como forma de indenização.

I - Será de responsabilidade do Município cessionário o pagamento dos valores necessários à cobertura total dos custos operacionais, bem como fica desde já acordada a permuta de serviços e máquinas, quando assim for necessário.

II - Entende-se como custos operacionais os destinados ao pagamento de salário, horas extras de operadores, encargos sociais, combustíveis e lubrificantes necessários a execução dos serviços;

III - Em caso de necessidade de consertos e reposição de peças estes serão custeados pelo Município proprietário do equipamento.

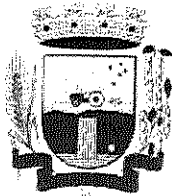
IV - O Município cessionário não poderá realizar o conserto ou reposição de peças do equipamento cedido sem prévia e expressa autorização por escrito do Município cedente.

V - Sempre o equipamento/veículo deverá partir do Município cedente em perfeitas condições de uso e funcionamento, abastecido com o tanque completo de combustível, com óleo lubrificante necessário e retornar ao Município cedente nas mesmas condições.

VI - As despesas de transporte e deslocamento dos veículos fica por conta do Município Cessionário.

CLÁUSULA SEXTA - Os trabalhos realizados por cada conveniente deverão ser devidamente anotados em planilhas específicas, de acordo com o uso dos equipamentos, mediante o critério de hora/máquina e/ou hora/outro veículo pesado, a fim de apurar com precisão a utilização dos mesmos para futuro fechamento de contas, mediante apresentação de relatório cujo modelo segue anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - É expressamente vedado ao Conveniente à cessão ou transferência a terceiros dos equipamentos ora conveniados, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado na Cláusula Primeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA OITAVA - As despesas deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente CONVÊNIO, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este CONVÊNIO terá como data limite de validade um (01) um ano a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por iguais períodos de 12 meses, havendo interesse das partes.

Por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Santo Augusto-RS, 05 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO
JURANDIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Testemunha:

CPF: 160083 B. B. SILVA
559.926.330-49

Testemunha:

CPF 087 871 289-50